



Estatuto da Associação da Casa do artesão de Garanhuns

Título I

Da denominação Sede e Duração:

Artigo 1º- A associação da Casa do artesão de Garanhuns, instituição assistencial, filantrópica de cunho profissionalizante, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória na Praça Dom Moura, s/n, Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcanti bairro Centro, Município Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55293-550, fundada no dia 16 de março de 2011, com prazo de duração indeterminado, é o órgão representativo e beneficente dos artesãos associados.

Título II

Das Finalidades:

Artigo 2º- A associação propõe estimular a organização na área de artesanato, visando apoiar as iniciativas dos artesãos para a geração de renda alternativa ou de cunho social.

Artigo 3º- A associação tem por finalidade:

- a) Integrar esforços e ações dos artesãos em benefício da melhoria de processo produtivo e comercial dos Associados;
- b) Trabalhar de forma a incentivar a cooperação e solidariedade entre os Associados;
- c) Representar os associados perante os órgãos públicos e outras instituições, defendendo seus interesses;
- d) Viabilizar aperfeiçoamento de mão de obra, através de cursos e práticas profissionalizantes junto aos artesãos, habilitando-os e aperfeiçoando-os para o mercado de trabalho;
- e) Tornar possíveis as atividades da associação através de captação de recursos e administração dos mesmos, incentivando a divulgação e comercialização dos produtos dos associados;
- f) Orientar aos associados em relação a: Previdência, saúde e lazer;
- g) Cooperar com os órgãos competentes na execução de feiras, promoções, exposições e eventos, para viabilizar a divulgação das atividades e comercialização dos produtos dos associados.

Artigo 4º- A associação gozará de autonomia administrativa e financeira.

Título III

Dos Associados:

Artigo 5º- Podem associar-se a Associação da Casa do artesão de Garanhuns, as pessoas maiores de idade, que tenham adquirido através de cursos e práticas profissionalizantes, capacitação em algum setor de produção artesanal, sendo artesãos que residem no Município de Garanhuns, devendo preencher a proposta de admissão de associado, ser aprovado pelo Setor de Seleção de produtos, preencherem a ficha de matrícula de associado, submetendo-se ao Estatuto e Regimento Interno.

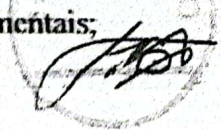
Artigo 6º- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 7º- Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores- Os membros que subscreverem a Ata da Fundação.
- b) Efetivos- Aqueles admitido em conformidade com o Artigo 5º
- c) Beneméritos- Os que houverem prestado relevantes serviços à Associação, efetuando inclusive, contribuições regulares, dedutíveis do Imposto de Renda, ou aqueles que por competência ou mérito trouxeram relevantes benefícios a Classe Artesanal;
- d) Convidados- Aqueles de outras áreas de abrangência além da Associação, convidados em função da qualidade do seu produto.

Artigo 8º- São deveres dos Associados:

- a) Fazer parte efetivamente de sua Associação, colaborando de maneira solidária para o desenvolvimento da mesma;
- b) Estar presente nas reuniões, nas Assembléias Gerais e nos eventos promovidos pela Associação, colaborando para que esta possa atingir os seus objetivos principais de promoção sócio econômico e cultural dos seus associados;
- c) Disponibilizar-se a fazer parte das comissões e grupos de trabalho, instituídos pela Diretoria;



- I. Que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- II. Escala de serviços, escalas extras;
- III. Cumprimento de horário;
- IV. Participar de capacitação, reuniões;
- V. Acatar avaliação do conselho sobre seus produtos;
- VI. Em caso de três faltas consecutivas será desligado automaticamente da associação da Casa do artesão de Garanhuns (em caso da incidência de duas faltas intercaladas será advertido e na terceira serão desligados da mesma, abrangido pelo item anterior ressalvado os casos superiores).
- VII. E terminantemente proibido a substituição do artesão por familiares ou terceiros que não façam parte da Associação.
- VIII. Não é permitido copia de peças dos membros da Associação da Casa do artesão de Garanhuns respeitando a originalidade e criatividade do artesão.
- IX. Participação mínima de três meses na Associação da casa do artesão de Garanhuns para eventos e feiras.
- X. As inscrições para participar da Associação da Casa do artesão de Garanhuns serão feitas em janeiro a março e de agosto a setembro.
- XI. Fica decidido que a prestação de conta dos 10% arrecadado das vendas será feita a cada mês.

Dos procedimentos disciplinares

Art. 13º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e definidas nos estatutos, por decisão da Assembléia, da Coordenação ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 14º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 12º

Art. 15º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. Advertência; Aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I – ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da Associação;
- II – Brigas, desentendimentos, falta de umbridade para com os demais membros;

Parágrafo Segundo.

- I. Reincidência em suspensão;
- II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;

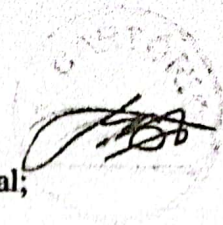
Art. 16º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias – e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo primeiro A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo segundo. As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembléia geral subsequente.

Parágrafo quarto A sanção de exclusão poderá ser aplicada pelo conselho, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembléia geral subsequente.



- b) Aprovar os Programas Gerais e Planos Anuais de Atividades;
- c) Aprovar o Balanço Financeiro, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o quadro de pessoal e respectiva despesa;
- f) Aprovar assinaturas de contratos, acordos e convênios;
- g) Aprovar o Organograma;

h) Deliberar sobre outros assuntos importantes, desde que constem no Edital de convocação.
 Parágrafo único - As Assembléias Gerais Ordinárias Ou Extraordinárias são convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um Terço) mais 01(um) dos Associados regularmente inscritos na Associação com antecedência de no mínimo 30 dias.

Artigo 17º- As Assembléias Gerais Extraordinárias são convocadas mediante Edital de Convocação afixada em lugares públicos da comunidade e publicadas na imprensa local, com antecedência mínima de 7 dias, devendo no referido Edital constar data e local da sua realização e a Ordem do dia a ser apreciada.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais deliberará em primeira convocação com a presença de 50% dos seus sócios, mais um, e em segunda convocação decorridos 30(trinta) minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Capítulo II

Artigo 19º- A Diretoria é o órgão de execução e de direção geral da Associação.

Artigo 20º- A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, dentre os associados para um mandato de 02(dois) anos e é constituída de 06(seis) membros, a saber:

Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretario.

Artigo 21º-Compete ao Presidente, depois de aprovado em Assembléia Geral:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades da associação;
- b) Exercer, juntamente com Vice Presidente, o Tesoureiro e/ou o Secretário, ad referendum de toda diretoria, toda e qualquer medida executiva visando agilizar os projetos e atividades da associação;
- c) Manter os demais membros da Diretoria periodicamente informados sobre os projetos e atividades da associação;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações, podendo outorgar procuração a terceiros em prol de maior autonomia da diretoria, constando do instrumento do mandato os limites de poderes, que não poderão ser substabelecidos;
- e) Convocar a presidir as reuniões da diretoria, bem como as assembléias gerais.
- f) Apresentar à assembléia geral:
 - *Relatório da gestão;
 - *Balanço Geral;
 - *Demonstrativo de resultados;
 - *Programa de atividades para o exercício seguinte.
- g) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- h) Assinar as admissões, desligamentos, eliminações e exclusões de associados nas fichas de matrícula;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como executar as atividades afins da associação;
- j) Dar posse, em Assembléia Geral, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 22º- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício da presidência;
- b) Acompanhar o presidente nas atividades de representação, quando for solicitado;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

Artigo 23º- Ao 1º Tesoureiro compete:



- a) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- c) Manter sob sua tutela os valores da associação, bem como papéis e documentação financeira;
- d) Assinar, juntamente com o presidente, cheques bancários e autorizações de despesas;
- e) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no(s) banco(s) designado(s) pela Diretoria;
- f) Receber subvenções e doações e controlar suas aplicações;
- g) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da entidade e a ela relativos;
- h) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o. E mantendo-o sob sua responsabilidade;
- i) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras; dividas ou de responsabilidade da associação;
- j) Comparecer às assembléias gerais para prestar contas de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas;
- k) Afixar em edital o balanço mensal
- l) Remeter aos associados semestralmente os balanços mensais;
- m) Efetuar o registro contábil de todos os eventos que a associação participar no balanço mensal;

Artigo 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício de suas atribuições;

Artigo 25º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar os trabalhos orientados na lavratura das atas das reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos respectivos;
- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno;
- d) Comparecer às assembléias gerais para prestar de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

Artigo 26º - Compete ao 2º Secretario:

- a) Substituir o 1º Secretario em suas ausências e impedimentos, praticando todos os atos a este reservado, quando no exercício de suas atribuições;

Capítulo III

Do Conselho Fiscal:

Artigo 27º - O Conselho Fiscal, eleito pela assembléia geral, para um mandato de 02(dois) anos, é constituído de 06(seis) membros, sendo 04(quatro) efetivos e 02(dois) suplentes e tem por finalidade principal a fiscalização das atividades da associação, especialmente da Diretoria, nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir o saldo de numerário existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a respectiva escrituração contábil da Associação;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões e às conveniências econômico-financeiras da associação;
- e) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

- f) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir quanto à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária e junto às autoridades contábeis - financeiras com os colaboradores da associação;
- g) Averiguar se há indícios de irregularidades contábeis - financeiras com os colaboradores da associação.
- h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo pareceres sobre estes para serem levados à assembléia geral;
- i) Verificar a situação de cada associado devedor, somando os seus débitos, anotando-os em Ata e notificando a Diretoria desta situação;
- j) Dar conhecimento à diretoria das conclusões dos trabalhos denunciados a estes à Assembléia Geral;

Capítulo IV

Da Estrutura Organizacional:

Artigo 29º- A associação contará com os seguintes setores:

- a) Setor de Seleção de produtos;
- b) Setor de Capacitação;
- c) Setor de Comercialização e Expedição;
- d) Setor Administrativo e Financeiro;
- e) Setor Cultural.

Artigo 30º- As funções e atribuições dos setores aludidos no Capítulo IV serão definidos pela Diretoria e fixados no Regimento Interno.

Artigo 31º-Perderá automaticamente o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal aquele que não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas durante o ano, sem causa justificada, cabendo a Diretoria indicar o seu substituto em caráter provisório, por um prazo de no máximo 30(trinta) dias, até que a Assembléia Geral possa realizar eleição específica para preenchimento da vaga.

Artigo 32º- A Associação desenvolverá, em caráter permanente, pesquisas de identificação e cadastramento dos Artesãos de Garanhuns, visando apoiá-los na valorização e comercialização dos seus produtos.

Artigo 33º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria

Artigo 34º - A associação poderá fazer empréstimo ao associado de no Maximo cem reais que tenha no mínimo um ano de associação, este dinheiro será liberado através de recibo com data de vencimento e para fins de ajuda de custo, por motivos de doença.

Garanhuns, 16 de março de 2011.

CARTÓRIO

Josy Vanessa
Presidente

Secretário

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Dimas Souto Pedrosa
 Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos - Pernambuco
 Fone: (87) 7711-0424
 Rua Ary Barroso, nº 205 - Centro
 Garanhuns - Pernambuco

Josy Vanessa e Raimundo Miguel Franca de Carvalho

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
 Rua Treze de Maio, 34, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0631

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhante(s)
JOSY VANESSA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA
 Em quarta-feira, 23 de março de 2011 as 10:50:17 horas
 Em test@ da verdade. O Oficial de Registro
Raimundo Miguel Franca de Carvalho - Tabelião Público
 Serventia R\$ 2,79 P. Judic. R\$ 0,56 Total R\$ 3,35
 Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

ANEXO 1
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Ato Notarial

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

8.640 Fis 58
 Apresentado e registrado nesta data sob o nº
 de Fis 037 do livro nº 905 de 1983
 Garanhuns 2011
 O Oficial de Registro Especial

RO DE IMOVEIS
 Souto Pedrosa
 Oficial